



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA E ARQUITETURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA.

PESSOA FÍSICA E/OU EMPRESA: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

ENDEREÇO: _____

CPF/CNPJ: _____

E-MAIL: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ WHATSAPP: _____

Tomamos conhecimento, através do acesso à página <https://www.piatã.ba.gov.br/Site/DiarioOficial> (Diário Oficial do Município de Piatã), cópia do instrumento convocatório da licitação na modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 na forma acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Senhores Licitantes,

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do edital (modelo acima) e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: licitapmp@outlook.com

A não remessa do recibo de retirada do edital exige a Comissão Permanente de Licitação, da comunicação de eventuais alterações e/ou retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais sobre a presente licitação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021

O **MUNICÍPIO DE PIATÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia **13 de abril de 2021**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Piatã, situada na Prefeitura Municipal de Piatã, no Loteamento Jardim Catedral, Centro, estará recebendo a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados neste **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 003/2021**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e regras disciplinadas neste Edital.

I- DO OBJETO

O presente edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento para contratação de profissionais formados em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Arquitetura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município de Piatã, Estado da Bahia, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste edital.

A integra do presente edital e seus anexos encontram-se disponível no Diário Oficial do Município de Piatã – Bahia (<https://www.piatã.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>).

Todas as decisões e comunicações que se fizerem necessárias, inclusive o julgamento final classificatório será anunciado em sessão pública ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Piatã - Bahia que poderá ser consultado, também, através do site: <https://www.piatã.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piatã, diariamente, das 09:00HS as 12:00HS e das 14:00HS as 17:00HS, no endereço acima, pelo telefone (75) 3330-2375 ou pelo e-mail: licitapmp@outlook.com.

II – DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de **09:00HS as 12:00HS e das 14:00HS as 17:00HS**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Piatã, situada na Sede da Prefeitura Municipal de Piatã, na Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, Piatã – Bahia, CEP 46.740-000, **entre os dias 13/04/2021 a 13/05/2021**, entretanto, após essa data qualquer interessado poderá credenciar-se, desde que cumpra as exigências regulamentares e **houver demanda**.

2.2. Havendo número de credenciados maior que a demanda, será respeitado a ordem de credenciamento, ou seja, será dado prioridade a quem se credenciar primeiro.

2.3. Qualquer empresa que descumprir as condições elencadas no presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento, no Contrato, ou ainda, praticar atos que caracterizem má-fé em relação à Prefeitura Municipal de Piatã, apuradas em processo administrativo, será descredenciado imediatamente.

III - DO PROCEDIMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



3.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

3.2. Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

3.3. A Comissão de Licitações poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

3.4. A Comissão de Licitações se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

3.5. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

3.6. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

a) No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação, receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação apresentada pelos interessados;

b) A Prefeitura Municipal de Piatã divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município e/ou em jornal de grande circulação.

3.7. Somente serão admitidos a participar deste Credenciamento os profissionais:

3.7.1. Que estejam com registro em dia com seu conselho (CREA / CAU);

3.7.2. Que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.8. Não poderá participar desta licitação o profissional que:

3.8.1. Que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação no Município de Piatã;

3.8.2. Que estiver impedida de contratar com a Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.8.3. Que tenham sido consideradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal ou tenham algum registro nos Cadastros mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Controladoria Geral da União (CGU).

3.8.4. Que seja constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida, ou estejam registradas nos Cadastros mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Controladoria Geral da União (CGU).

3.8.5. Se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;

3.9. Observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DO COVID -19, A REUNIÃO DE ABERTURA E DEMAIS SESSÕES QUE FOREM NECESSÁRIAS DEVERÁ OBEDECER AOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA INSTITUIDOS PELAS AUTORIDADES DE SAÚDE.

IV- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação será recebida na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piatã, situada na Sede da Prefeitura Municipal de Piatã, no Loteamento Jardim Catedral, Centro, Piatã – Bahia, em envelope fechado e com a seguinte descrição:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

ENDEREÇO: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SITUADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ – LOTEAMENTO JARDIM CATEDRAL, CENTRO – PIATÃ – BAHIA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

ENVELOPE Nº 01 "DA DOCUMENTAÇÃO"

NOME DA EMPRESA:

V- DA HABILITAÇÃO

Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto à **Coordenadoria de Licitações e Contratos**, situada na Sede da Prefeitura Municipal de Piatã, na Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, Piatã – Bahia, CEP 46.740-000, exclusivamente aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em um ENVELOPE LACRADO e INDEVISSÍVEL, os documentos dentro do prazo de validade, obedecendo ao estabelecido a seguir:

5.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Cópia autêntica dos **Documentos Pessoais** (documento de identificação pessoal com foto) do profissional.
- b) **Comprovante de Situação Cadastral** do Cadastro de Pessoa Física (CPF), expedido pela Secretaria da Receita Federal e obtida no site (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>) - **emissão não superior a 30 dias;**
- c) Comprovante de Residência.

5.2. Para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal do Município de Piatã**.
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS)**, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

5.3. Para comprovação da Qualificação Técnica:

5.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Diploma ou atestado de conclusão de curso.
- b) Certificação de cadastro ativo para atuação no ano de 2021, no respectivo conselho (CREA/CAU)

5.4. DAS OUTRAS DOCUMENTAÇÕES:

Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (**ANEXO I**).

VI- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E VALORES (PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES	UND	VAGAS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	SALÁRIO (R\$)
01	ENGENHEIRO (a) CIVIL	Und	3	3	12h	R\$ 3.050,00
02	ENGENHEIRO (a) ELETRICISTA	Und	1	1	12h	R\$ 3.050,00
03	ARQUITETO (a)	Und	5	1	12h	R\$ 3.050,00

O valor do salário foi baseado segundo as Leis 4.950-A/66 e 5.194/66 que regulamenta o salário mínimo profissional.

VII – DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do objeto do credenciamento dar-se-á em razão da necessidade dos serviços.

7.2. A contratação dos serviços será realizada de forma igualitária, **respeitada a formação técnica de cada credenciado**.

7.3. Havendo número de credenciados maior que a demanda, será respeitado a ordem de credenciamento, ou seja, será dado prioridade a quem se credenciar primeiro.

7.4. O credenciado convocado para assinar o contrato terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fazê-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. Para a assinatura do contrato o credenciado deverá ser representado por:

a) Profissional selecionado

b) procurador munido de instrumento público de mandato, com poderes específicos para assinar o contrato.

7.6. A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato.

7.7. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação na Imprensa Oficial, prorrogável, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

7.8. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

VIII- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ORGÃO	FONTE DE PAGAMENTO	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	00	2048 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS 2049 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E URBANISMO	3.3.90.36.00

IX – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento aos contratados, pela execução do objeto, será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Piatã.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

9.2. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório da execução e atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços e a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

X. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Prefeitura Municipal de Piatã, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

10.2. Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplica-se ao presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.2. A Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Prefeitura Municipal de Piatã, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 41 e art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Quaisquer esclarecimentos e ou informações adicionais, julgadas necessárias, referentes à presente licitação, deverão ser requeridos, por escrito, à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL da PREFEITURA, no horário 09:00HS as 12:00HS e das 14:00HS as 17:00HS, no endereço acima, pelo telefone (75) 3479-2116 ou pelo e-mail: licitapmp@outlook.com.

11.4. A divulgação dos demais atos atinentes ao certame ocorrerá no Diário Oficial-site: <https://www.piatã.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

XII. DOS ANEXOS

12.1. Integram o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Requerimento de Credenciamento.

Anexo II – Termo de Referência.

Anexo III – Minuta do Contrato.

12.2. Componentes da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 028, datado de 07 de janeiro de 2021 (<https://www.piatã.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=1175&c=595&m=0>):

PRESIDENTE: Jader Luiz Azevedo da Palma

MEMBRO: Zandra Estefani Brito Ganem

MEMBRO: Wilde Soares

MEMBRO: Denizailson Almeida

MEMBRO: César Augusto Araújo

MEMBRO: Alessandro Matos Martins

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação.

Piatã - Bahia, 12 de abril de 2021.

MATHIAS RODRIGUES DA SILVA SOARES
Secretário Municipal de Obras e Serviços



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

O profissional _____ (nome), CPF nº. _____, residente à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, whatsapp nº _____, e-mail _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestação dos serviços de , conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhecer os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura)



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO:

Contratação de PROFISSIONAIS FORMADOS EM ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA E ARQUITETURA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município de Piatã, Estado da Bahia, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste edital.

02 - NECESSIDADE:

O município de Piatã nos últimos anos teve um grande crescimento em infraestrutura da cidade. No ano de 2020, a mesma foi contemplada com recurso do CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais), que trouxe grande possibilidade de investimentos no município. Para que seja feita gestão de ótima qualidade, o município está montando equipe de projeto e fiscalização de obras que serão realizadas, a mesma ficará responsável por fazer projetos arquitetônicos e complementares, além de fiscalizar a execução das mesmas. Sem contar que o município continua a receber os recursos de emendas estaduais e federais, que necessitam do mesmo trabalho.

03 - JUSTIFICATIVA:

O Município de Piatã, localizado na Chapada Diamantina, com população estimada em 2020 era de 16.984 habitantes. É o município mais alto e frio do estado da Bahia, assim como de toda a Região Nordeste do Brasil, com 1.280m de altitude na sede, superando outros municípios serranos baianos como Morro do Chapéu, Maracás, Rio de Contas, Barra do Choça, Lagedo do Tabocal, Itiruçu, Ibicoara, Mucugê, Barra da Estiva e Vitória da Conquista, Piatã ainda conta com povoados e distritos com altitudes ainda mais altas, podendo ascender e exceder os 1.500m de altitude.

Cidade situada na região da Chapada Diamantina, é uma cidade rica em belezas naturais e é berço de muitas águas possuindo a nascente do Rio de Contas (um dos principais rios da Bahia). Além das belas montanhas, da rica vegetação e cachoeiras, é conhecida pela potente cultura do café especial, que cultivado em sua maioria por pequenos grupos familiares, colocou a cidade entre as regiões produtoras mais premiadas do país.

Conta sua história que no século XVI, Mem de Sá, então governador-geral do Brasil, enviou o explorador Vasco Rodrigues de Caldas para explorar o interior da Bahia e encontrar ouro. Partindo de Salvador, Vasco chegou onde hoje é Andaraí, mas não encontrou o minério.

Desde aproximadamente 1680, já existia um quilombo entre as serras de Santana e da Tromba. No final do século XVII, bandeirantes, percorrendo o Rio de Contas, descobrem ouro nas terras que futuramente (hoje) pertenceriam a Piatã, atraindo diversos forasteiros para minerá-lo, portugueses e brasileiros (estes vindos principalmente da Bahia, mas também de São Paulo). Eles acabam se instalando em propriedades rurais. Houve conflitos entre os garimpeiros e os índios tapuias, habitantes primitivos da região.

Por volta de 1725 a 1726, é erguida, entre as serras de Santana e da Tromba, uma capela em louvor a Bom Jesus, em torno da qual forma-se o povoado de Bom Jesus do Rio de Contas (atual Piatã), o qual continua recebendo muitos garimpeiros ambiciosos pela riqueza. Este povoado pertencia a Minas de Rio de Contas.

Dentre muitos nomes de bandeirantes, destacamos Pedro Barbosa Leal, encarregado pelo vice-rei, o Conde de Sabugosa, de abrir um caminho ligando Rio de Contas a Jacobina. Também conta a história que o capitão-mor Antônio Veloso da Silva, que provavelmente era português, teve intensa atuação nos Sertões da Bahia, com ordem do Governo Baiano para combater índios bravos e negros fugidos. Em 1732, foi imbuído da missão de descer o Rio de Contas e conduzir o material da casa de fundição que seria erguida, além de abrir um melhor caminho para aquelas minas. Em 1738, o bandeirante travou um violento combate com os índios num determinado trecho do rio, fundando ali uma fazenda de gado (hoje Jussiape).



Com o fim da mineração, o povoado de Bom Jesus dos Limões começa a se esvaziar, com os seus habitantes se instalando em propriedades rurais na região do povoado.

Em 25 de maio de 1842, a lei provincial nº 169 cria, dentro da vila de Minas do Rio de Contas, a freguesia de Bom Jesus do Rio de Contas. Pela lei provincial nº 1.813, de 11 de julho de 1878, a freguesia de Bom Jesus do Rio de Contas é desmembrada de Minas do Rio de Contas e elevada à categoria de vila. Esta vila, anos mais tarde, seria elevada à categoria de cidade.

Em 29 de janeiro de 1916, a lei municipal nº 31 aprovou a lei nº 1162 e criou o distrito de Ipiranga (hoje Inúbia). Em 8 de julho de 1931, com o decreto estadual nº 7479, Bom Jesus do Rio de Contas passou a denominar-se Anchieta. Já em 29 de maio de 1934, o decreto-lei estadual nº 8940 criou o distrito de Cabrália. Em 31 de dezembro de 1943, o decreto-lei estadual nº 141 renomeia o topônimo de Anchieta para Piatã.

A lei estadual nº 1622, de 22 de fevereiro de 1962, desmembra do município de Piatã os distritos de Abaíra e Catolés para constituir o território do novo município de Abaíra.

A lei estadual nº 1688, de 23 de abril de 1962, desmembra do município de Piatã os distritos de Boninal e Bastião para constituir o novo município de Boninal.

A sede municipal de Piatã localiza-se a 1.280 metros de altitude, colocando-a na primeira posição entre os municípios mais altos da Bahia e na 15ª colocação quando comparada com os municípios do Brasil.

Piatã está subdividida em três distritos: Piatã (sede), Cabrália e Inúbia. Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o município possui limites com outros 4 municípios baianos, são eles: Abaíra, Boninal, Novo Horizonte e Rio do Pires. Ainda segundo o IBGE, a sua população estimada em 2018 era de 17 269 habitantes, passando em 2020 para 16.984 habitantes.

Os Patrimônios culturais de Piatã, construídos ainda no século XVII; costumes ancestrais, herdados dos primeiros bandeirantes e garimpeiros; tradições étnicas de remanescentes de quilombos; festas religiosas e populares com seu folclore; culinária típica; até pinturas rupestres, mantidas desde a pré-história, compõem o mosaico cultural do território de Piatã. Destaques para os monumentos conservados e restaurados da Igreja Matriz do Bom Jesus, de meados do século XVII - a primeira construção da cidade; a Igreja de Nossa Senhora do Rosário, da mesma época; a capelinha do Senhor do Bonfim, na encosta da Serra de Santana, mais um testemunho secular da arquitetura religiosa colonial.

Estando o município de Piatã-Ba hoje com condições reais de investimento em infraestrutura e meio ambiente para continuar a crescer e cuidar desta terra com raras belezas e com povo acolhedor, encontrada no coração da Chapada Diamantina.

No ano de 2020 o município de Piatã foi beneficiado com o CFEM, que está possibilitando investimento a infraestrutura e meio ambiente, melhorando assim a qualidade de vida de todos os moradores e visitantes que desfrutam da cidade.

A CFEM é devida pelas mineradoras em decorrência da exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.

Do fato gerador: constitui fato gerador da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM a saída por venda do produto mineral das áreas da jazida, mina, salina ou outros depósitos minerais. Equipara-se à saída por venda o consumo ou a utilização da substância mineral em processo de industrialização realizado dentro das áreas da jazida, mina, salina ou outros depósitos minerais, suas áreas limítrofes e ainda em qualquer estabelecimento.

Da base de cálculo: a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM é calculada sobre o valor do faturamento líquido obtido. Para efeito de cálculo da CFEM, considera-se faturamento líquido o total das receitas de venda, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, as despesas de transporte e as de seguro.



O que é a CFEM?

A CFEM, estabelecida pela Constituição de 1988, em seu Art. 20, § 1º, é devida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, e aos órgãos da administração da União, como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios.

Quem administra a CFEM?

Ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, compete baixar normas e exercer fiscalização sobre a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM. (Lei nº 8.876/94, art. 3º -inciso IX)

Quem são os contribuintes da CFEM?

A Compensação Financeira é devida pelas mineradoras em decorrência da exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.

A exploração de recursos minerais consiste na retirada de substâncias minerais da jazida, mina, salina ou outro depósito mineral, para fins de aproveitamento econômico.

Quando é devida a CFEM?

Constitui fato gerador da Compensação Financeira devida pela exploração de recursos minerais a saída por venda do produto mineral das áreas da jazida, mina, salina ou outros depósitos minerais.

Constitui, também, fato gerador da CFEM a transformação industrial do produto mineral ou mesmo o seu consumo por parte do minerador.

Sobre qual valor incide a CFEM?

A Compensação Financeira é calculada sobre o valor do faturamento líquido, obtido por ocasião da venda do produto mineral.

Para efeito do cálculo da CFEM, considera-se faturamento líquido o valor da venda do produto mineral, deduzindo-se os tributos, que incidem na comercialização, como também as despesas com transporte e seguro.

Quando não ocorre a venda, porque o produto mineral é consumido, transformado ou utilizado, pelo próprio minerador, então se considera como valor, para efeito do cálculo da CFEM, a soma das despesas diretas e indiretas ocorridas até o momento da utilização do produto mineral.

Como é distribuída a arrecadação da CFEM?

Os recursos da CFEM são distribuídos da seguinte forma:

- 12% para a União (DNPM e IBAMA)
- 23% para o Estado onde for extraída a substância mineral
- 65% para o município produtor.

Município produtor é aquele no qual ocorre a extração da substância mineral, caso abranja mais de um município, deverá ser preenchida uma guia/CFEM para cada município, observada a proporcionalidade da produção efetiva mente ocorrida em cada um deles.

Quando os Estados e Municípios recebem os recursos da CFEM?

Estados e Municípios serão creditados com recursos da CFEM, em suas respectivas Contas de Movimento Específico, no sexto dia útil, que sucede ao recolhimento por parte das empresas de mineração.

Como devem ser utilizados os recursos da CFEM?

Os recursos originados da CFEM, não poderão ser aplicados em pagamento de dívida ou no quadro permanente de pessoal da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.



As respectivas receitas deverão ser aplicadas em projetos, que direta ou indiretamente revertam em prol da comunidade local, na forma de melhoria da infra-estrutura, da qualidade ambiental, da saúde e educação.

A CFEM é devida pelas mineradoras em decorrência da exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.

Do fato gerador: constitui fato gerador da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM a saída por venda do produto mineral das áreas da jazida, mina, salina ou outros depósitos minerais. Equipara-se à saída por venda o consumo ou a utilização da substância mineral em processo de industrialização realizado dentro das áreas da jazida, mina, salina ou outros depósitos minerais, suas áreas limítrofes e ainda em qualquer estabelecimento.

Da base de cálculo: a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM é calculada sobre o valor do faturamento líquido obtido. Para efeito de cálculo da CFEM, considera-se faturamento líquido o total das receitas de venda, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, as despesas de transporte e as de seguro.

04 – OBJETIVO:

- ✓ Atuar na elaboração de projetos arquitetônicos e complementares;
- ✓ Atender as necessidades de infraestrutura da cidade sejam elas na área de educação, saúde, esporte e lazer, segurança e assistência social no Município de Piaçã.
- ✓ Assegurar o cumprimento da fidelidade na execução do projeto com fiscalização por profissional capacitado.

05 – BASE LEGAL:

Lei nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966.

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos; CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 2º - Compete ao ARQUITETO OU ENGENHEIRO ARQUITETO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos.

E, para o credenciamento dos profissionais para atender as necessidades do Município de Piatã, interessadas, o Termo de Referência se ampara na Lei Federal nº 8.666/93, precisamente no caput do artigo 25, que aborda sobre a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição para implantação de um sistema de credenciamento com o objetivo de preservar a lisura, transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo tratamento igualitário a todos os interessados que preencham as exigências estabelecidas em regulamento.

Todo processo será subsidiado pela Lei Federal nº 8.666/93 que regulamenta o também artigo 37 da CF/88 instituindo normas para licitação e contratos da Administração Pública e demais normas aplicáveis a espécie.

06 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES	UND	VAGAS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	SALÁRIO (R\$)
01	ENGENHEIRO (a) CIVIL	Und	3	3	12h	R\$ 3.050,00
02	ENGENHEIRO (a) ELETRICISTA	Und	1	1	12h	R\$ 3.050,00
03	ARQUITETO (a)	Und	5	1	12h	R\$ 3.050,00

07 – PRAZOS DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados mensalmente, obedecendo a carga horária estipulada neste termo, e o início da execução deverá ser imediatamente após Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Os profissionais terão local de trabalho reservado em setor indicado pela prefeitura, onde a carga horária será dividida em dois dias semanais (Terça e quinta ou segunda e quarta), com horário de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. As tarefas serão passadas pelo coordenador do setor e conforme especialidade de cada profissional.



O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

08 - RESPONSÁVEL PELO CONTRATO, TELEFONE E E-MAIL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Coordenação: Mathias Rodrigues da Silva Soares

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços

E-mail: mathias.obras@piata.ba.gov.br

09 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TELEFONE E E-MAIL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Coordenação: Mathias Rodrigues da Silva Soares

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços

E-mail: mathias.obras@piata.ba.gov.br

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- b) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à prestação do serviço;
- c) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, além das obrigações consideradas contidas neste termo por determinação legal, obriga-se a:

- a) Cumprir carga horária completa.
- b) Comprometimento nas tarefas propostas.
- c) Elaboração de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) – registro junto aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia dos principais dados dos contratos referentes à execução de serviços ou obras de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia / RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – registro junto aos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo dos principais dados dos contratos referentes à execução de projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo. A emissão da ART e RRT devem ser realizados para todos os projetos e fiscalizações que lhe forem competentes.
- d) Tomar conhecimento prévio e concordar em cumprir a forma de execução deste contrato, da forma como a CONTRATANTE exige e descreve no Termo de Referência;
- e) Encaminhar à contratante no ato do contrato endereço de e-mail, telefone fixo e móvel com **whatsapp** ativos para que ambas as partes possam comunicar-se sem problemas e/ou dificuldades, independente do dia ou horários.
- f) Manter as condições de habilitação exigidas e apresentadas no ato do credenciamento.



12 – SANÇÕES:

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos; Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;
- c) O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.
- d) Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

13 - CONDIÇÕES GERAIS:

- a) Os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo serão avaliados e resolvidos pela Prefeitura Municipal de Piatã - Bahia, por intermédio do seu Departamento Jurídico;
- b) A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do Contrato, ficando a critério de o município decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato;
- c) As ações desenvolvidas no âmbito do futuro contrato deverão estar em conformidade com normas estabelecidas pelos programas básicos do Município de Piatã - Bahia, e os documentos orientadores elaborados pelo mesmo precisam está em consonância com a legislação específica.
- d) Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- e) O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência da Administração.

14 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Coordenação: Mathias Rodrigues da Silva Soares

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços

E-mail: mathias.obras@piata.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA E ARQUITETURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA Nº ____/____.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE PIATÃ - BA E O
PROFISSIONAL
NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PIATÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.675.681/0001-30, sito à Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, CEP 46.765-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Marcos Paulo Santos Azevedo**, brasileiro, com endereço residencial nesta cidade de Piatã, Estado da Bahia, CEP 46.765-000, portador da cédula de identidade RG nº 680195050, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 643.986.415-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o profissional, portador(a) de documento de identidade nº., emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado da, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, residente e domiciliado (a) à, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base no *art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores*, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, conforme **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021**, datado de 07/04/2021, originário do Processo Administrativo nº 039/2021, datado de 30/03/2021, que culminou no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 003/2021, resolvem e acordam na celebração do presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto, a contratação de profissionais formados em engenharia civil, engenharia elétrica e arquitetura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município de Piatã, Estado da Bahia, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste edital de credenciamento.

§1º. Havendo um número de profissionais credenciados maior que a demanda, os mesmo serão credenciados e serão chamados conforme aumento da demanda ou desligamento de algum dos profissionais.

§2º. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021**, datado de 07/04/2021, originário do Processo Administrativo nº 039/2021, datado de 30/03/2021, que culminou no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 003/2021, bem como a proposta formulada, e ainda toda correspondência trocada entre as partes, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão remunerados segundo salário mensal, de acordo com os valores fixados no edital que será de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais).

§1º. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

§2º. Somente serão pagos os profissionais que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes deste termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação na Imprensa Oficial, prorrogável, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA ORGÃO	FONTE DE PAGAMENTO	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	00	2048 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS 2049 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E URBANISMO	3.3.90.36.00

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Mensal devendo os serviços ser prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

§1º. O Regime de Execução será o de **Empreitada por Preço Global** contra a emissão da ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

§2º. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

§3º. As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

§4º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

§5º. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§6º. A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços do Município de Piaçã, o Senhor Mathias Rodrigues da Silva Soares.

§7º. Fica designada o Servidor Mathias Rodrigues da Silva Soares, Secretário Municipal de Obras e serviços, como responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

São obrigações da CONTRATADA, independente de outras previstas no contrato, sob pena de rescisão:

- Cumprir carga horária completa.
- Comprometer-se nas tarefas propostas.
- Elaboração de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) – registro junto aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia dos principais dados dos contratos referentes à execução de serviços ou obras de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia / RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – registro junto aos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo dos principais dados dos contratos referentes à execução de projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo. A emissão da ART e RRT devem ser realizados para todos os projetos e fiscalizações que lhe forem competentes.



- d) Tomar conhecimento prévio e concordar em cumprir a forma de execução deste contrato, da forma como a CONTRATANTE exige e descreve no Termo de Referência;
- e) Encaminhar à contratante no ato do contrato endereço de e-mail, telefone fixo e móvel com **whatsapp** ativos para que ambas as partes possam comunicar-se sem problemas e/ou dificuldades, independente do dia ou horários.
- f) Manter as condições de habilitação exigidas e apresentadas no ato do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 8.666/93;
- b) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços;
- c) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será assegurada a parte que tiver dado motivos à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA – DO VÍNCULO: A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES: A CONTRATADO (A) será penalizada, quando der causa à rescisão contratual.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADO (A) às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- b) Declaração de inidoneidade.

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADO (A) das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Piatã, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADO (A), juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

Piatã (BA), de de 2021.

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
MUNICÍPIO DE PIATÃ - BAHIA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

01 -

Nome
CPF nº

02 -

Nome
CPF nº